

CLÁUSULA I – DA CONTRATADA E DO OBJETO

A M.M.L. de Mattos & CIA LTDA. autorizada a explorar a marca NiposulPREV, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 07.596.106/0001-49, com sede na Rua Erechim, 1305 A – Centro, Cascavel-PR, neste ato doravante denominada simplesmente como CONTRATADA / NipoSul PREV.

O objeto deste contrato é a disposição e conseqüente prestação de serviços funerários pela CONTRATADA, através de recursos próprios ou de empresas designadas por ela como conveniadas e seguradoras, ao CONTRATANTE e aos seus DEPENDENTES, desde que devida e previamente inscritos e relacionados no Contrato de adesão pela CONTRATADA e em dia com as contraprestações pecuniárias aqui impostas.

CLÁUSULA II – DOS SERVIÇOS FUNERÁRIOS

Os serviços funerários colocados à disposição do (a) CONTRATANTE e dos seus DEPENDENTES, constituem-se no atendimento, fornecimento de materiais e equipamentos abaixo discriminados:

- a) Urna mortuária, do tamanho adequado à necessidade, modelo com visor e varão dourado;
- b) Ornamentação da urna;
- c) Coroa de flores com mensagem;
- d) Montagem de paramentos de acordo com o credo religioso;
- e) Véu (unidade) e velas (se necessário);

Parágrafo primeiro: Quanto ao traslado.

- a) Traslado até o limite de 200 (duzentos) quilômetros percorridos compreendendo ida e volta, exclusivamente por via terrestre.
- b) Preparação do corpo (se possível) e Tanatopraxia (método de conservação de cadáveres) com a autorização de pelo menos um dos familiares e/ou responsáveis pelo contrato;
- c) Um kit-lanche.

Parágrafo segundo: Ocorrendo o evento óbito, que dê ensejo aos serviços e materiais estabelecidos no presente contrato, o CONTRATANTE ou seus respectivos DEPENDENTES deverão informar a empresa CONTRATADA, através do telefone (0**45) 3225-1239 em horário comercial e no telefone (0**45) 9826 - 1444 (24 horas) ou se dirigir pessoalmente em horário comercial a sede da CONTRATADA, bem como deverá também prestar todas as informações necessárias para a prestação dos serviços.

Parágrafo terceiro: o presente contrato se restringe única e exclusivamente aos serviços e materiais dispostos nesta cláusula, caso os serviços sejam executados e adquiridos por empresas de terceiros havendo um reembolso de até R\$ 2.500,00, sendo que o valor de reembolso terá um prazo de pagamento mediante as notas fiscais apresentadas pelo CONTRATANTE de até 30 dias após o evento morte, além de o indivíduo em que ocorreu o óbito ser excluído do contrato de prestação de serviços do programa de assistência familiar e serviços funerários, devendo por tal motivo o CONTRATANTE ou futuro responsável pelo contrato devolver a documentação fornecida pela CONTRATADA. Neste caso a mesma será responsável por emitir nova documentação com devida alteração.

Parágrafo quarto: O presente contrato se restringe exclusivamente ao plano de assistência funeral e Assistência familiar administrado pela CONTRATADA, não estendendo em nenhuma hipótese a aquisição e/ou concessão de jazigos em qualquer cemitério público ou privado, tampouco a construção de jazigos ou gavetas.

Parágrafo quinto: haverá carência de 90 (noventa) dias para se obter os benefícios da Assistência funeral, a contar da data do pagamento da adesão e da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE;

CLÁUSULA III – ESPECIFICAÇÕES DOS ASSOCIADOS

- a) O CONTRATANTE ou TITULAR: qualquer pessoa maior de idade, até o limite de 65 anos. Plano Individual com idade limite de até 65 anos.
- b) DEPENDENTES: como ascendentes do CONTRATANTE poderão constar pais e sogros com o limite de no máximo 83 anos, e como descendentes poderão constar filhos solteiros de qualquer idade.
- c) Os ADICIONAIS: poderá ser adicionada ao contrato qualquer pessoa com grau de parentesco até a idade limite de 83 anos.

Parágrafo primeiro: Para que um adicional do titular possa fazer parte do contrato deverá ser previamente autorizado e incluído no contrato pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: A pessoa que completar 83 anos durante a vigência do contrato não será excluída do plano.

Parágrafo terceiro: Quando houver a inclusão de Dependentes ou Adicionais no contrato após a assinatura do mesmo, para este (s), a carência para o assistência funeral será de 90 dias a contar da data da inclusão.

CLÁUSULA IV – DA ASSISTÊNCIA FAMILIAR

Além dos serviços e materiais dispostos na CLÁUSULA II, será oferecido também a todos beneficiários presentes no contrato, o serviço de assistência médica e odontológica nas cidades com credenciamento dos serviços previamente divulgados no Site www.niposul.com.br ou direto na Central de Atendimento ao Associado, estando a CONTRATANTE ciente na assinatura deste Contrato que seu atendimento está restrito apenas a estes estabelecimentos credenciados para consultas, exames e serviços de odontologia.

Parágrafo primeiro: Para utilização dos serviços de Assistência médica e odontológica o associado deverá utilizar o cartão de associado emitido pela contratada, ou autorização também fornecida pela mesma.

Parágrafo segundo: A utilização dos serviços de Assistência médica e odontológica é de livre escolha do (a) contratante e/ou dependentes com valores de tabela pré-negociados, não tendo a CONTRATADA nenhuma responsabilidade por qualquer ato ou efeito proveniente desta utilização, bem como sobre nenhum compromisso financeiro assumido pelo CONTRATANTE junto aos profissionais e/ou entidades da rede credenciada.

CLÁUSULA V – DA INCLUSÃO OU EXCLUSÃO DE BENEFÍCIOS

O (a) CONTRATANTE faculta a CONTRATADA, a qualquer tempo e sem aviso prévio, incluir ou excluir benefícios oferecidos ao Contratante e Dependentes, por intermédio de simples divulgação (jornal, panfletos, site oficial da CONTRATADA, etc.) visando sempre melhor qualidade dos serviços funerários ou de assistência Assistência médica e odontológica.

CLÁUSULA VI – DA ADESAO

A adesão ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA será através de preenchimento de CADASTRO DE ADESAO, prévio conhecimento dos termos do contrato e respectiva assinatura pelo (a) CONTRATANTE, contendo nesta os dados completos pertinentes a este e aos seus DEPENDENTES, usuários dos serviços funerários e de assistência Assistência médica e odontológica, além do pagamento da taxa de adesão e de sua respectiva mensalidade.

CLÁUSULA VII – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O (A) CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA, por si e por seus dependentes, os valores relacionados ao Cadastro de Adesão.

Parágrafo primeiro: na falta do titular do contrato, a responsabilidade da continuidade contratual dos pagamentos será do cônjuge ou do filho mais velho relacionado neste termo de adesão.

Parágrafo segundo: havendo a prestação de serviços funerários contidos na CLÁUSULA II deste instrumento e no decorrer do tempo de validade do contrato o (a) CONTRATANTE solicitar a extinção do mesmo, neste caso, vencerão antecipadamente todas as parcelas vincendas, devendo o CONTRATANTE pagá-las à CONTRATADA impreterivelmente até o último dia útil do mês subsequente.

Parágrafo terceiro: Ocorrendo impontualidade do pagamento das manutenções mensais serão cobrados juros e multa de 10% (dez por cento).

Parágrafo quarto: O setor de cobrança realizará procedimento interno, na tentativa de recebimento amigável de valores pendentes. Fica ciente o (a) CONTRATANTE que a falta de pagamento após 10 dias de atraso de sua mensalidade implicará em negativação junto ao Serviço de Proteção ao Crédito - SPC BRASIL. Independentemente da negativação o débito em aberto poderá ser objeto de demanda judicial.

a) Caso o CONTRATANTE, esteja com débitos o mesmo não terá direito a nenhum serviço ou benefícios presentes neste contrato.

Parágrafo quinto: O (a) CONTRATANTE poderá, além dos dependentes anunciados, adicionar outros beneficiários em seu plano, pagando, no entanto, o valor de R\$ 7,50 para menores de 50 anos e o valor de R\$ 15,00 para maiores de 50 anos com uma idade máxima de até 83 anos.

CLÁUSULA VIII – DOS REAJUSTES

As remunerações mensais e as adesões fixadas em Moeda Corrente serão reajustadas nos termos da legislação pertinente com base no salário mínimo federal.

CLÁUSULA IX – DA RESTITUIÇÃO DE DESPESAS FUNERÁRIAS

O (A) CONTRATANTE somente será restituído (a) das despesas funerárias constantes na CLÁUSULA II, se por incapacidade técnica e/ou inviabilidade de atendimento por parte da CONTRATADA não for possível o atendimento ocorrido por evento (“morte”). Assim sendo, a CONTRATADA irá beneficiar em forma de quitação de parcelas vincendas no limite máximo de 20 (vinte) parcelas.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

O presente instrumento será valido por prazo determinado de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da assinatura.

Parágrafo Primeiro: O prazo será automaticamente renovado por período idêntico, desde que não haja manifestação por escrito por qualquer das partes para sua efetiva rescisão, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, quando sofrerá reajuste nos termos da cláusula VIII.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo o evento “morte” do contratante ou de seus dependentes/adicionais, o presente instrumento sempre se renovará automaticamente pelo mesmo período de 5 (cinco) anos. E na hipótese de ocorrerem mais de uma vez o evento “morte” no decorrer do contrato, o prazo de 5 (cinco) anos terá início após o último óbito.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: Em caso de o contratante, dependentes ou adicionais, na vigência do contrato com o atendimento dos serviços constantes na CLÁUSULA II, manifestarem interesse na rescisão do mesmo, poderá ser feito desde que efetuado o pagamento do saldo remanescente ao término do mesmo, ou seja, o período restante a completar o prazo contratual de 5 (cinco) anos por evento.

Parágrafo segundo: A qualquer tempo o CONTRATANTE, poderá solicitar o seu cancelamento, mediante comunicado a ser entregue na sede da NIPOSUL ou seu envio para o email niposul@niposul.com.br; e também fazer a devolução de todos os cartões e materiais de contrato, não ocorrendo este procedimento padrão as cobranças permanecerão ativas.

Parágrafo Terceiro: a CONTRATADA poderá cancelar o presente contrato quando das condições previstas no Parágrafo quinto da cláusula VII e estar em dia com as suas mensalidades.

CLÁUSULA XII – DA SUCESSÃO

No caso de falecimento do (a) CONTRATANTE, a titularidade da adesão fica transferida automaticamente a um de seus DEPENDENTES beneficiários, devendo ser obedecida à ordem de sucessão legal, mantendo-se todos os demais DEPENDENTES já inscritos, independente do grau de parentesco com o novo titular, desde que este seja maior de idade.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações das partes, sem prejuízo das demais previstas neste instrumento:

Parágrafo primeiro: Obrigações da Contratada:

a) Gerir todos os serviços dispostos neste contrato com observância às normas estabelecidas neste instrumento e aos ditames legais.

Parágrafo segundo: Obrigações do Contratante:

- a) Manter em dia o pagamento das manutenções mensais;
- b) Manter todos os dados cadastrais atualizados;
- c) Informar à CONTRATADA quando atingida a maioridade ou sanidade dos DEPENDENTES inscritos.
- c) Informar à CONTRATADA quando acontecer o Evento MORTE para os procedimentos padrão de Funeral.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Caso haja inscrições em mais de um contrato, será eleito apenas um para a disposição de benefícios, ficando inteiramente revogadas e sem efeito as condições contidas nos contratos.

c) Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel-PR para dirimir as dúvidas decorrentes do presente contrato quando em municípios e da comarca de Cascavel quando a proximidade dos municípios for assim favorável.

d) O presente instrumento, que expressa o propósito e a vontade das partes já qualificadas no preâmbulo, na disposição de serviços funerários e de assistência médica e odontológica, é firmado em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, as quais assinam abaixo.

E, por estarem certos, justos e contratados, assinam o presente na melhor forma de direito.

Representante Autorizado
Grupo Mattos

Contratante

DATA:_____/_____/_____